

DECRETO Nº 58.829, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra onde se encontra implanta-do coletor tronco, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., localizadas no Bairro Jardim São Luiz, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra onde se encontra implantado coletor tronco, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário no município, ou a outro serviço público, localizadas no Bairro Jardim São Luiz, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracteriza-das na planta cadastral de código TGT-0153/08 e memoriais descritivos, constantes do processo ARSESP-248/11, referente aos cadastros Sabesp nº's 1716/015 e 1716/017, totalizando 190,14m² (cento e noventa metros quadrados e quatorze déci-metros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, que constam pertencer a Bento Gomes Beto e outra e a Nicola Pacileo Neto:

I - área (1, 2, 3, 4, 5, 1) = 177,31m², propriedade nº 1716/015, uma faixa em um terreno constante do lote 16 da quadra A, Vila Maracanã, 29º Subdistrito Santo Amaro, pertencente à matrícula nº 63.369 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, representada no desenho Sabesp TGT-0153/08-R1, medindo 4,49m de frente para o Jardim da Praça 7; 37,00m do lado esquerdo de quem da frente olha o terreno, confrontando com o lote 17; do lado direito, por dois segmentos partindo da testada segue por 33,18m; daí deflete à direita e segue por mais 5,20m até a divisa dos fundos, confron-tando com o lote 7, encerrando uma área de 177,31m² (cento e setenta e sete metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados);

II - área (6, 8, 9, 6) = 12,83m², propriedade nº 1716/017, uma faixa de formato triangular em um terreno constante do lote 8 da quadra A, Vila Maracanã, 29º Subdistrito Santo Amaro, pertencente à matrícula nº 63.365 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, representada no desenho Sabesp TGT-0153/08-R1, medindo 4,79m na parte voltada para frente do terreno; 5,51m do lado esquerdo de quem da frente olha o terreno, confrontando com o lote 7, e nos fundos mede 6,77m onde confina com o córrego divisa de propriedade de Alfredo Martins, encerrando uma área de 12,83m² (doze metros qua-drados e oitenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presen-te decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Edson de Oliveira Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2012.

DECRETO Nº 58.830, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Concessionária RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.-SPVIAS, os bens imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo de retorno no Km 117+900m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Araçoiaba da Serra, Comarca de Sorocaba, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 42.948, de 19 de março de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.-SPVIAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracteri-zados na planta cadastral de código DE-SP0000270-117.119-620-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-10.949/2011-SLT, necessários às obras de implantação de dispositivo de retorno no Km 117+900m da Rodovia Raposo Tavares-SP-270, Município de Araçoiaba da Serra, Comarca de Sorocaba, com área total de 48.407,69m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e sete metros quadrados e sessenta e nove déci-metros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber.

I - área 1: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-117.119-620-D03/001, localiza-se no Km 117+900m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Araçoiaba da Serra, Comarca de Sorocaba, que consta pertencer a SCOPUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ROSELY ABIB SFEIR E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denomi-nado 01 de coordenadas N=7395461,1543 e E=232524,4427, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 231º50'13", distância de 72,57m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 231º50'13", distância de 64,12m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 233º38'39", distân-cia de 18,91m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 257º53'49", distância de 18,06m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 282º06'25", distância de 17,17m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 302º00'03", distância de 6,57m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 302º00'03", distância de 6,76m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 320º45'41", distância de 13,68m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 339º23'42", distância de 10,87m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 341º25'49", distância de 32,28m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 323º51'49", distância de 21,66m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 319º00'22", distância de 30,03m; segmen-to 13-14 - em linha reta com azimute 54º54'38", distância de 15,06m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 55º17'51", distância de 7,27m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 53º40'01", distância de 18,14m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 53º36'11", distância de 17,91m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 50º25'05", distância de 32,13m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 50º00'55", distância de 24,66m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 48º56'00", distância de 25,21m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 49º52'49", distância de 38,42m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 49º34'57", distância de 18,10m; segmento 22-23 -

em linha reta com azimute 50º00'53", distância de 17,15m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 50º00'53", dis-tância de 3,90m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 50º58'10", distância de 0,97m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 50º55'15", distância de 4,34m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 48º58'47", distância de 21,32m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 49º09'22", distância de 19,18m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 223º29'36", distância de 24,50m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 220º52'23", distância de 16,24m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 215º48'45", distância de 6,20m; segmento 31-32 - em linha reta com azi-mute 215º48'45", distância de 15,43m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 202º50'34", distância de 18,25m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 188º20'09", distância de 10,65m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 175º20'37", distância de 38,39m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 168º00'17", distância de 15,58m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 144º51'25", distância de 12,06m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 123º14'11", distância de 11,69m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 99º52'54", distância de 12,58m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 83º45'54", distân-cia de 8,21m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 63º07'53", distância de 16,58m; segmento 41-1 - em linha reta com azimute 162º08'41", distância de 32,76m, perfazendo uma área de 24.541,61m² (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados);

II - área 2: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-117.119-620-D03/001, localiza-se no Km 117+900m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Araçoiaba da Serra, Comarca de Sorocaba, que consta pertencer a INTERATIVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., SCOPUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E/ OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denomi-nado 01 de coordenadas N=7395659,5796 e E=232462,0980, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 229º58'54", distância de 21,18m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 229º44'55", distância de 16,46m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 229º33'09", distân-cia de 20,10m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 229º42'07", distância de 17,66m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 229º46'03", distância de 24,45m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 229º41'07", distância de 12,62m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 229º53'36", distân-cia de 19,43m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 230º22'47", distância de 1,45m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 230º06'44", distância de 1,69m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 229º55'11", distância de 1,86m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 229º46'42", distância de 2,01m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 229º40'24", distância de 2,15m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 229º35'46", distância de 2,26m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 229º32'25", distância de 2,36m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 229º30'10", distância de 2,44m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 229º28'50", distância de 2,50m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 229º28'20", distância de 2,55m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 229º36'14", distância de 2,44m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 229º36'48", distância de 2,46m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 229º37'45", distância de 2,46m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 229º39'04", distância de 2,46m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 229º40'47", distância de 2,44m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 229º42'56", distância de 2,42m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 229º45'32", distância de 2,38m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 229º48'41", distância de 2,34m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 229º52'25", distância de 2,28m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 229º56'51", distância de 2,21m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 229º56'32", distância de 1,81m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 230º04'02", distância de 1,74m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 230º24'13", distância de 4,91m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 230º57'33", distância de 3,11m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 231º21'23", distância de 1,53m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 231º38'24", distância de 1,53m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 231º55'56", distância de 1,54m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 232º30'16", distância de 1,72m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 232º45'05", distância de 1,74m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 232º58'56", distância de 1,76m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 233º11'52", distância de 1,77m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 233º23'55", distância de 1,79m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 233º35'06", distância de 1,80m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 233º45'27", distância de 1,82m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 233º55'00", distância de 1,84m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 234º03'47", distância de 1,85m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 234º11'48", distância de 1,86m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 234º16'27", distância de 2,07m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 234º22'38", distância de 2,07m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 234º28'29", distância de 2,06m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 234º34'05", distância de 2,04m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 234º39'31", distância de 2,00m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 234º44'52", distância de 1,96m; segmento 51-52 - em linha reta com azi-mute 234º50'15", distância de 0,99m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 319º25'51", distância de 56,75m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 319º22'53", distância de 19,86m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 319º20'34", distância de 21,85m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 319º43'43", distância de 29,10m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 319º34'46", distância de 11,43m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 319º23'23", distância de 5,75m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 37º30'29", distância de 5,01m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 132º02'28", distância de 54,78m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 114º05'24", distância de 22,35m; Segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 102º27'47", distância de 12,59m; segmento 62-63 - em linha reta com azimute 85º39'01", distância de 23,81m; segmento 63-64 - em linha reta com azimute 91º53'58", distância de 42,32m; segmento 64-65 - em linha reta com azimute 96º16'21", distância de 34,47m; segmento 65-66 - em linha reta com azimute 102º48'28", distância de 11,67m; segmento 66-67 - em linha reta com azimute 102º48'28", distância de 55,01m; segmento 67-68 - em linha reta com azimute 104º36'50", distância de 10,68m; segmento 68-69 - em linha reta com azimute 91º53'41", distância de 8,74m; segmento 69-70 - em linha reta com azimute 79º47'29", distância de 11,06m; segmento 70-71 - em linha reta com azimute 69º59'45", distância de 11,09m; segmento 71-72 - em linha reta com azimute 53º37'05", distân-cia de 52,13m; segmento 72-1 - em linha reta com azimute 151º46'19", distância de 16,10m, perfazendo uma área de 20.224,67m² (vinte mil, duzentos e vinte e quatro metros qua-drados e sessenta e sete decímetros quadrados);

III - área 3: a área a ser desapropriada, conforme plan-ta nº DE-SP0000270-117.119-620-D03/001, localiza-se no Km117+900m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Araçoiaba da Serra, Comarca de Sorocaba, que consta per-tencer a WOLFGANG FRIEDRICH JOHANN SCHWARZER, GEER-TRUIDA GERARDINA MARIA ACHWARZER E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coorde-nadas N=7395508,1036 e E=232276,7967, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 238º28'50", distância de 32,39m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 242º05'08", distância de 20,43m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 243º43'55", distância de 32,57m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 246º34'59", distância de 27,84m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 249º04'56", distân-cia de 24,42m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 251º38'16", distância de 19,40m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 254º11'42", distância de 31,44m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 257º08'12", distância de 23,09m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 259º47'15", distância de 34,68m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 351º16'00", distância de 1,43m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 75º51'15", distância de 57,61m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 65º30'48", distância de 134,62m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 56º36'04", distância de 46,44m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 321º14'57", distância de 51,89m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 313º48'59", distância de 79,67m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 320º20'17", distância de 91,96m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 37º30'29", distância de 8,16m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 139º22'41", distância de 13,65m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 139º23'47", distância de 26,6m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 139º36'06", distância de 41,59m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 139º43'31", distância de 18,30m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 140º01'28", distância de 20,58m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 139º29'38", distância de 28,22m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 139º40'33", distância de 25,24m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 140º50'53", distância de 5,25m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 140º05'39", distância de 27,55m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 138º53'49", distân-cia de 16,75m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 139º15'33", distância de 9,22m; segmento 29-1 - em linha reta com azimute 141º54'02", distância de 7,16m, perfazendo uma área de 3.641,41m² (três mil, seiscentos e quarenta e um metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presen-te decreto, correrão por conta de verba própria da RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. -SPVIAS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2012.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-12-2012

No processo SDECT-706-2011 (CC-66176-2012), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos subscrita pelo Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, bem como o parecer 845-2012, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre Estado, por intermédio da aludida Pasta, e a Associação União dos Municípios do Pontal do Paranapanema - Unipontal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à elaboração de Plano de Desenvolvimento Regional e Local para os Municípios do Pontal do Paranapanema, desde que previamente atendidas as reco-mendações do órgão jurídico e observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SDECT-708-11 (CC-32.140-12), sobre convê-nio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e nos termos do parecer 9-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Civap, objetivando a transferência de recursos financeiros para a elaboração do "Plano de Desenvolvimento Econômico Regional para os Municípios do Vale Paranapanema, integrantes do Civap I", nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SEDPcd-73.768-11 vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e nos termos do parecer 163-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre Estado, por meio da referida Secretaria, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana - APAE, visando a transferência de recursos financeiros destinados a implantação do Projeto "O Uso da Tecnologia Assistiva para o Processo de Ensino Aprendizagem", nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SE-540-12 (CC-144.765-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Educação, e nos termos do parecer 2.499-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinen-tes à espécie."

No processo SE-1.070-12 (CC-144.761-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Educação, e nos termos do parecer 2.691-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré, objetivando ação compartilhada

com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinen-tes à espécie."

No processo SE-1.397-12 (CC-144.757-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Educação, e nos termos do parecer 2.676-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinen-tes à espécie."

No processo SE-2.159-12 (CC-144.758-12), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Educação, e nos termos do parecer 2.695-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Associação Metodista de Ação Social de São Caetano do Sul, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinen-tes à espécie."

No processo SE-10.372-12 (CC-144.760-12), sobre convê-nio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Educação, e nos termos do parecer 2.677-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Grande da Serra, objetivando ação compa-rtilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamenta-res pertinentes à espécie."

Casa Civil

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS E VALORES

DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS - ANUAL 2011

Em cumprimento ao disposto no Dec. 54.264-2009, a Corregedoria Geral da Administração faz publicar a declaração anual atualizada de bens e valores das autoridades e dos diri-gentes abrangidos pelo art. 3º, incs. II a V, do Dec. 41.865-97, com redação alterada pelos arts. 53 e 54 do Dec. 57.500-2011 e art. 7º do Dec. 58.276-2012.

Adalvar Aparecido Cristina	Em Reais
Imóveis	305.000,00
Bens Móveis	25.000,00
Dívidas	30.000,00
Adolpho José Melfi	Em Reais
Imóveis	388.175,73
Bens Móveis	71.625,00
Aplicações, Investimentos e Fundos	806.647,48
Depósitos à vista e Numerário	39.728,12
Bens e Direitos de Cônjuge/Dependentes	909.226,71
Aerton Aparecido Rebutini	Em Reais
Imóveis	150.000,00
Bens Móveis	23.000,00
Dívidas	21.807,00
Alexandre Artur Perroni	Em Reais
Imóveis	298.267,01
Bens Móveis	48.000,00
Aplicações, Investimentos e Fundos	248.985,20
Outros Bens e Direitos	62.500,00
Bens e Direitos de Cônjuge/Dependentes	520.474,93
Clara Maria de Souza Magalhães	Em Reais
Imóveis	80.000,00
Aplicações, Investimentos e Fundos	54.861,87
Depósitos à vista e Numerário	15.000,00
Cláudia Chiaroni Afuso	Em Reais
Imóveis	94.851,21
Depósitos à vista e Numerário	1.712,60
Dívidas	86.136,00
Bens e Direitos de Cônjuge/Dependentes	94.851,00
Cristina Ikonomidis	Em Reais
Imóveis	236.587,51
Bens Móveis	77.872,80
Participações Societárias	1.500,00
Aplicações, Investimentos e Fundos	44.069,97
Outros Bens e Direitos	2.569,35
Dívidas	20.000,00
Desiree Moraes Zouain	Em Reais
Imóveis	980.000,00
Bens Móveis	55.800,00
Participações Societárias	2.500,00
Aplicações, Investimentos e Fundos	42.267,94
Edson Aparecido dos Santos	Em Reais
Imóveis	1.200.003,55
Bens Móveis	106.000,00
Depósitos à vista e Numerário	21.445,84
Eduardo Wagner de Sousa	Em Reais
Imóveis	608.045,61
Bens Móveis	99.379,17
Aplicações, Investimentos e Fundos	474.348,96
Depósitos à vista e Numerário	25.648,34
Ivan Fiore de Carvalho	Em Reais
Imóveis	66.294,94
Bens Móveis	48.000,00
Aplicações, Investimentos e Fundos	1.120.937,73
Depósitos à vista e Numerário	43.246,30
Outros Bens e Direitos	78.975,51
Jandira do Amaral	Em Reais
Imóveis	450.708,71
Bens Móveis	209.283,91
Participações Societárias	50.000,00
Depósitos à vista e Numerário	50.000,00
Outros Bens e Direitos	50.000,00
Dívidas	402.826,29
Jonas Villas Bôas	Em Reais
Imóveis	96.835,74
Aplicações, Investimentos e Fundos	3.254,67
Dívidas	1.534,27
José Carvalho Conceição	Em Reais
Imóveis	819.175,41
Bens Móveis	50.200,00
Aplicações, Investimentos e Fundos	15.840,27
Depósitos à vista e Numerário	1.275,04
Outros Bens e Direitos	21.385,59